

**TC 001.942/2014-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA.

**Responsáveis:** Maria Deusdete Lima (CPF 810.992.663-00), Maria Irene de Araújo Sousa (CPF 407.738.093-68) e Raimunda Damiana Pereira (CPF 222.664.612-49).

**Procurador:** não há.

**Proposta:** preliminar (diligência).

## INTRODUÇÃO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em virtude da constatação de irregularidades, discriminadas no Relatório de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus (peça 2, p. 4-128 e peça 2, p. 326 a peça 3, p. 38), na aplicação de recursos do SUS pela Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA, referente aos exercícios 2005 a 2009.

## HISTÓRICO

2. O Relatório de Auditoria n. 9010 do Denasus (peça 2, p. 4-128 e peça 2, p. 326 a peça 3, p. 38) foi confeccionado para atender à demanda proveniente da Câmara Municipal de Centro do Guilherme, com a finalidade de verificar as ações da estratégia Saúde da Família, a assistência ambulatorial e hospitalar prestada aos usuários do SUS e a aplicação dos recursos creditados no Banco do Brasil, conta n. 7.461-6, agência n. 2.314-0, nos exercícios de 2005 e 2009 (peça 2, p. 8).

3. A análise contida no relatório deu-se principalmente pelo exame da movimentação financeira dos recursos recebidos no exercício, em que se chegou à conclusão de que não havia comprovou das despesas, referente aos exercícios de 2005 a 2008 e janeiro a outubro de 2009, em desacordo com o art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964 e o Decreto nº 93.872/1986 (peça 2, p. 26).

4. Por esse motivo foi elaborada planilha de restituição dos recursos (peça 2, p. 28-124), conforme estabelecido no art. 48 do Decreto nº 6.860, de 27/05/2009, em que também foi definida a responsabilidade de cada gestor público, no caso a prefeita Maria Irene Araujo Sousa, gestão 2005-2008, a prefeita sucessora Sra. Maria Deusdete Lima, pela gestão no ano de 2009, e a secretaria de saúde no exercício 2009, Sra. Raimunda Pereira dos Santos, atribuindo-lhes os valores impugnados nos seus respectivos períodos de gestão (peça 2, p. 124-126).

5. Por esse motivo, as referidas responsáveis foram notificadas pelo FNS para apresentação de justificativas (peça 2, p. 254-276), sem que tivesse resposta, quando o FNS propôs a instauração de procedimento de tomada de contas especial (peça 2, p. 298) e novamente comunicou as responsáveis (peça 2, p. 300-314), vindo a obter manifestação apenas da Sra. Maria Deusdete Lima (peça 2, p. 318).

6. Com isso, foi emitido relatório de auditoria complementar (peça 2, p. 326 a peça 3, p. 38) em que foram acatadas algumas justificadas e permanecendo outros, notadamente pela falta de comprovação dos recursos utilizados (peça 2, p. 336). Mais uma vez, o FNS notificou as

responsáveis sobre as conclusões do seu relatório complementar (peça 3, p. 58-74), sem que houvesse nenhuma manifestação posterior.

7. Assim, esgotadas as medidas administrativas internas e sem a obtenção do ressarcimento correspondente ao prejuízo causado aos cofres da União, o FNS elaborou o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 137-142), com indicação circunstanciada das providências adotadas pela autoridade administrativa, bem como atribuiu responsabilidade tanto à prefeita Maria Irene Araujo Sousa, gestão 2005-2008, a prefeita sucessora Sra. Maria Deusdete Lima, pela gestão no ano de 2009, inscrevendo-as na conta “Diversos Responsáveis”, pelo valor original, atualizado e acrescido de juros legais, de R\$ 5.644.414,24 (peça 1, p. 143), quanto à secretária de saúde no exercício 2009, Sra. Raimunda Pereira dos Santos, inscrevendo-a também na conta “Diversos Responsáveis”, pelo valor de R\$ 137.361,66 (peça 1, p. 143).

8. O Relatório de Auditoria do Controle Interno, peça 1, p. 147-149, contém a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 4º, inciso V e §1º, da IN TCU 56, de 05 de dezembro de 2007, tendo concluído aquela instância de Controle pela irregularidade das respectivas contas, conforme Certificado de Auditoria (peça 1, p. 151) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 152).

9. Em Pronunciamento Ministerial, peça 1, p. 153, o Ministro de Estado da Saúde, na forma do art. 52 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

#### **EXAME TÉCNICO**

10. Examinando os fatos inquinados nesta TCE, verifica-se, em síntese, que o débito decorre da não apresentação de documentação que comprovasse a regularidade das despesas realizadas com recursos transferidos pelo SUS à Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA, para a execução das ações de saúde nos exercícios de 2005-2009.

11. Essa omissão impede que se comprove a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, fato que está em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal, bem como no art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, c/c o art. 28, da Instrução Normativa/STN 01, de 15 de janeiro de 1997.

12. Sem a prestação de contas com documentação que se comprove a legalidade do que se adquiriu, não como se pode estabelecer o nexo de causalidade necessário, como bem ensina trecho do relatório do Acórdão 1998/2006 - TCU-1ª Câmara:

O problema não decorre da falta de recibos ou de notas fiscais hábeis a comprovar a execução das demais despesas promovidas para a consecução do objeto do convênio ou mesmo de dúvidas acerca do cumprimento do objeto pactuado, mas advém da falta de vinculação entre os comprovantes apresentados (notas fiscais, recibos) e o saque promovido na sua conta corrente.

13. Diante da ilegalidade verificada, o concedente responsabilizou, ainda em fase administrativa, a Sra. Maria Irene Araujo Sousa, prefeita na gestão 2005-2008 (peça 1, p. 29), a prefeita sucessora, Sra. Maria Deusdete Lima, pela gestão no ano de 2009 (peça 1, p. 31), bem como a Sra. Maria Irene de Araújo Sousa, secretária municipal de saúde no exercício 2009 (peça 1, p. 33), pelos valores abaixo indicados:

Responsáveis	Débito Original (R\$)
Sra. Maria Irene Araujo Sousa	2.459.225,98
Sra. Maria Deusdete Lima	83.202,63

---

Sra. Maria Irene de Araújo Sousa	
<b>Total</b>	2.542.428,61

14. Ainda na fase interna de apuração, as responsáveis foram instadas a apresentar a prestação de contas ou a devolução do montante atualizado dos recursos repassados, peça 3, p. 58-74, fato que não ocorreu.

15. Diante desse cenário, tem-se caracterizado a falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, face a falta de apresentação de documentação hábil que pudesse estabelecer o nexo de causalidade entre os recursos que foram retirados da conta e os seu destino, que no caso deveriam ser ações de saúde no Município em tela.

16. Ocorre que a responsabilização deve recair sobre os agentes que efetivamente geriram os recursos, ou seja, contribuíram para a retirada dos valores sem que houvesse prestação de contas, isso porque, apesar da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, atribuir ao secretário municipal de saúde a responsabilidade pela direção do SUS no âmbito local, na prática, a retirada de valores ocorre pela assinatura não só do referido secretário, mas do Prefeito Municipal, como inclusive é informado no Relatório de Auditoria do Denasus (peça 2, p. 12), motivo pelo qual devem ser identificadas as pessoas que realmente emitiam os cheques ou ordem bancárias que não tiverem comprovação.

17. Como nos autos, as evidências carreadas pelo Denasus foram apenas extratos bancários (peça 2, p. 130-252), torna-se necessário que haja a presença de outros documentos que confirme os verdadeiros responsáveis pelos recursos ora impugnados.

18. Em relação ao período de ano de 2009, nos autos consta informação de que a gestão era realizada pela então prefeita, Sra. Maria Deusdete Lima, e a respectiva secretária de saúde, a Sra. Maria Irene de Araújo Sousa, o que levou à solidariedade imputada pelo FNS a essas gestoras no que tange a impugnação de despesas ocorridas na gestão conjunta das responsáveis. Contudo, não há documentação que confirme essa conclusão, como a cópia de cheques ou ordens de pagamento em que conste a assinatura dessas agentes.

19. O mesmo ocorre em relação ao período de 2005 a 2008, em que consta apenas a então prefeita, Sra. Maria Irene Araujo Sousa, mesmo tendo o FNS procurado identificar os secretários de saúde desse período (peça 2, p. 320-322), mas sem êxito.

20. Com isso, antes que se possa efetuar um exame completo sobre a responsabilidade que deve ser atribuída nos autos, devem ser identificadas e comprovadas as pessoas que efetivamente geriram os recursos ou ainda aquelas que eram responsáveis por prestarem as contas dos valores impugnados, conforme relação contida no anexo 1 desta instrução, já que não há nos autos existem apenas os extratos da conta corrente.

21. Essa informação deve ser requerida ao Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – SEAUD/Denasus, no Estado do Maranhão, órgão responsável pela auditoria que subsidiou a instauração da presente tomada de contas, vez que compete a autoridade competente a apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, nos termos da Instrução Normativa – TCU 71, de 28 de novembro de 2012.

## CONCLUSÃO

22. Tendo em vista que no caso em exame, não há elementos suficientes que possam caracterizar a responsabilidade pelo débito apurado nesses autos, ante a ausência de comprovação de quem efetivamente geria os recursos recebidos ou tinha a responsabilidade por prestar as contas

dos recursos movimentados pela conta n. 7.461-6, agência n. 2.314-0, entende-se pertinente a realização de diligência ao Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – SEAUD/Denasus, no Estado do Maranhão, para que encaminhe documentação complementar que, nos termos do art. 5, inciso II, da IN/TCU 71/2012, identifique os responsáveis pelos recursos tratados nesse processo, sejam aqueles que assinaram os cheques e/ou ordens bancárias ou ainda quem deveria ter prestado contas e não o fez, informação que não existe nos autos, o que impede a correta responsabilização.

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

a) nos termos do §1º do artigo 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – SEAUD/Denasus, no Estado do Maranhão, órgão responsável pela auditoria que subsidiou a instauração da presente tomada de contas, para que, no prazo de 15 dias, encaminhe documentação complementar que, nos termos do art. 5, inciso II, c/c o §1º, da IN/TCU 71/2012, identifique os responsáveis pelos recursos tratados neste processo, conforme relação contida no anexo 1 desta instrução, confirmando quais agentes assinaram os cheques e/ou ordens bancárias, e/ou encaminhe outros documentos que demonstrem quem deveria ter prestado contas e não o fez, documentação essa que não fora juntada nos autos do processo de tomada de contas especial autuado pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde sob o n.º 25000.047748/2013-20, o que impede a correta responsabilização.

SECEX-MA, 14/4/2014.

*(Assinado Eletronicamente)*

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 7708-9

---

ANEXO 1 – LISTA DOS VALORES IMPUGNADOS

ANO 2005

Documento Evidência	Documento Número	Valor	Data
Ordem Bancária	4288498000023	R\$ 24.300,00	03/01/2005
Ordem Bancária	4271915000028	R\$ 4.160,00	03/01/2005
Ordem Bancária	4285428000008	R\$ 7.650,00	03/01/2005
Ordem Bancária	4286482000002	R\$ 5.000,00	03/01/2005
Ordem Bancária	83001000022	R\$ 24.300,00	24/01/2005
Ordem Bancária	83454000008	R\$ 7.650,00	24/01/2005
Ordem Bancária	82395000028	R\$ 4.160,00	24/01/2005
Ordem Bancária	82315000029	R\$ 7.070,92	24/01/2005
Ordem Bancária	214395000029	R\$ 7.070,92	16/02/2005
Ordem Bancária	481517000022	R\$ 7.074,00	16/03/2005
Ordem Bancária	481431000029	R\$ 7.070,92	16/03/2005
Ordem Bancária	481461000028	R\$ 4.160,00	16/03/2005
Ordem Bancária	481489000007	R\$ 2.550,00	16/03/2005
Ordem Bancária	839085000029	R\$ 4.160,00	18/04/2005
Ordem Bancária	839113000022	R\$ 24.300,00	18/04/2005
Ordem Bancária	873001000009	R\$ 7.650,00	20/04/2005
Ordem Bancária	990583000029	R\$ 7.070,92	29/04/2005
Ordem Bancária	1129851000029	R\$ 7.070,92	12/05/2005
Ordem Bancária	1129905000009	R\$ 7.650,00	12/05/2005
Ordem Bancária	1129878000029	R\$ 3.900,00	12/05/2005
Ordem Bancária	1129932000023	R\$ 24.300,00	12/05/2005
Ordem Bancária	1512884000002	R\$ 24.300,00	10/06/2005
Ordem Bancária	151286000002	R\$ 7.650,00	10/06/2005
Ordem Bancária	11512885000002	R\$ 17.226,00	10/06/2005
Ordem Bancária	151286100002	R\$ 5.100,00	10/06/2005
Ordem Bancária	1512844000002	R\$ 3.900,00	10/06/2005
Ordem Bancária	1556163000013	R\$ 7.650,00	14/06/2005
Ordem Bancária	1556339000029	R\$ 7.070,92	14/06/2005
Ordem Bancária	1555769000026	R\$ 24.300,00	14/06/2005
Ordem Bancária	1556711000028	R\$ 4.800,00	14/06/2005
Ordem Bancária	1933997000029	R\$ 7.070,92	14/07/2005
Ordem Bancária	1934373000027	R\$ 24.300,00	14/07/2005
Ordem Bancária	1934203000029	R\$ 4.500,00	14/07/2005
Ordem Bancária	1938176000015	R\$ 7.650,00	15/07/2005
Ordem Bancária	2307499000029	R\$ 4.500,00	15/08/2005
Ordem Bancária	2309722000027	R\$ 24.300,00	15/08/2005
Ordem Bancária	2307380000029	R\$ 7.070,92	15/08/2005
Ordem Bancária	2307081000017	R\$ 7.650,00	15/08/2005



Ordem Bancária	2715294000028	R\$ 24.300,00	15/09/2005
Ordem Bancária	2715710000018	R\$ 7.650,00	15/09/2005
Ordem Bancária	2715503000029	R\$ 4.500,00	15/09/2005
Ordem Bancária	2715210000029	R\$ 7.070,92	15/09/2005
Ordem Bancária	3116266000029	R\$ 7.070,92	17/10/2005
Ordem Bancária	3139672000028	R\$ 24.300,00	18/10/2005
Ordem Bancária	3139758000029	R\$ 4.500,00	18/10/2005
Ordem Bancária	3139718000022	R\$ 7.650,00	18/10/2005
Ordem Bancária	3509743000029	R\$ 7.070,92	16/11/2005
Ordem Bancária	3555143000022	R\$ 7.650,00	21/11/2005
Ordem Bancária	3616702000029	R\$ 4.500,00	23/11/2005
Ordem Bancária	3617335000028	R\$ 24.300,00	23/11/2005
Ordem Bancária	3916192000020	R\$ 7.650,00	14/12/2005
Ordem Bancária	3916207000027	R\$ 24.300,00	14/12/2005
Ordem Bancária	3916138000029	R\$ 4.500,00	14/12/2005
Ordem Bancária	3964121000028	R\$ 4.500,00	14/12/2005
Ordem Bancária	4113586000029	R\$ 7.070,92	22/12/2005

ANO 2006

Documento Evidência	Documento Número	Valor	Data
Ordem Bancária	46755000029	R\$ 7.070,92	16/01/2006
Ordem Bancária	52925000028	R\$ 24.300,00	17/01/2006
Ordem Bancária	52901000023	R\$ 7.650,00	17/01/2006
Ordem Bancária	87282000029	R\$ 4.500,00	23/01/2006
Ordem Bancária	341101000029	R\$ 7.070,92	22/02/2006
Ordem Bancária	354101000023	R\$ 7.650,00	23/02/2006
Ordem Bancária	378093000029	R\$ 4.500,00	24/02/2006
Ordem Bancária	367249000028	R\$ 24.300,00	24/02/2006
Ordem Bancária	567006000029	R\$ 7.070,92	17/03/2006
Ordem Bancária	705320000029	R\$ 24.300,00	31/03/2006
Ordem Bancária	749168000024	R\$ 7.650,00	05/04/2006
Ordem Bancária	772720000029	R\$ 4.500,00	06/04/2006
Ordem Bancária	1024527000029	R\$ 7.070,92	03/05/2006
Ordem Bancária	1259667000029	R\$ 5.250,00	18/05/2006
Ordem Bancária	125951900002	R\$ 7.650,00	18/05/2006
Ordem Bancária	1259719000029	R\$ 24.300,00	18/05/2006
Ordem Bancária	1262008000029	R\$ 9.431,50	19/05/2006
Ordem Bancária	1673508000023	R\$ 7.650,00	23/06/2006
Ordem Bancária	1673268000028	R\$ 6.650,00	23/06/2006
Ordem Bancária	1673279000028	R\$ 24.300,00	23/06/2006
Ordem Bancária	1671975000029	R\$ 9.431,50	23/06/2006

Ordem Bancária	1970115000029	R\$ 6.650,00	18/07/2006
Ordem Bancária	1970049000029	R\$ 9.431,50	18/07/2006
Ordem Bancária	201313432000024	R\$ 7.650,00	20/07/2006
Ordem Bancária	2013498000029	R\$ 24.300,00	20/07/2006
Ordem Bancária	2080992000001	R\$ 24.300,00	26/07/2006
Ordem Bancária	2080863000001	R\$ 7.650,00	26/07/2006
Ordem Bancária	2080771000001	R\$ 4.500,00	26/07/2006
Ordem Bancária	2355044000029	R\$ 9.431,50	16/08/2006
Ordem Bancária	24442780000025	R\$ 7.650,00	23/08/2006
Ordem Bancária	2444305000029	R\$ 24.300,00	23/08/2006
Ordem Bancária	2444251000029	R\$ 6.650,00	23/08/2006
Ordem Bancária	2887840000029	R\$ 10.882,50	22/09/2006
Ordem Bancária	2946990000024	R\$ 24.300,00	28/09/2006
Ordem Bancária	2947180000021	R\$ 7.650,00	28/09/2006
Ordem Bancária	3246287000029	R\$ 6.650,00	19/10/2006
Ordem Bancária	3245929000029	R\$ 10.882,50	19/10/2006
Ordem Bancária	3355778000029	R\$ 24.300,00	26/10/2006
Ordem Bancária	3365340000024	R\$ 7.650,00	26/10/2006
Ordem Bancária	3672840000029	R\$ 10.882,50	20/11/2006
Ordem Bancária	3678487000029	R\$ 6.650,00	20/11/2006
Ordem Bancária	3786080000025	R\$ 7.650,00	28/11/2006
Ordem Bancária	3794252000029	R\$ 24.300,00	28/11/2006
Ordem Bancária	4206434000029	R\$ 6.650,00	19/12/2006
Ordem Bancária	42065940000029	R\$ 10.882,50	19/12/2006
Ordem Bancária	4224919000029	R\$ 6.650,00	20/12/2006
Ordem Bancária	4228916000029	R\$ 24.300,00	20/12/2006
Ordem Bancária	4230109000025	R\$ 7.650,00	20/12/2006

ANO 2007

Documento Evidência	Documento Número	Valor	Data
Ordem Bancária	43095000029	R\$ 10.882,50	12/01/2007
Ordem Bancária	55368000029	R\$ 6.650,00	16/01/2007
Ordem Bancária	55480000029	R\$ 24.300,00	16/01/2007
Ordem Bancária	5556000025	R\$ 7.650,00	16/01/2007
Ordem Bancária	319070000028	R\$ 6.650,00	16/02/2007
Ordem Bancária	319749000027	R\$ 24.300,00	16/02/2007
Ordem Bancária	318969000028	R\$ 10.882,50	16/02/2007
Ordem Bancária	319505000024	R\$ 7.650,00	16/02/2007
Ordem Bancária	559273000029	R\$ 950,00	13/03/2007
Ordem Bancária	715987000029	R\$ 10.882,50	26/03/2007
Ordem Bancária	716228000029	R\$ 6.650,00	26/03/2007
Ordem Bancária	769236000024	R\$ 7.650,00	29/03/2007



Ordem Bancária	821314000029	R\$ 24.300,00	03/04/2007
Ordem Bancária	1021149000028	R\$ 6.650,00	20/04/2007
Ordem Bancária	1067193000028	R\$ 10.882,50	23/04/2007
Ordem Bancária	116500100002	R\$ 24.300,00	02/05/2007
Ordem Bancária	1165667000023	R\$ 7.650,00	02/05/2007
Ordem Bancária	1498340000028	R\$ 10.882,50	25/05/2007
Ordem Bancária	1518655000027	R\$ 24.300,00	28/05/2007
Ordem Bancária	1523478000025	R\$ 7.650,00	28/05/2007
Ordem Bancária	1555754000028	R\$ 7.220,00	30/05/2007
Ordem Bancária	1755668000028	R\$ 10.882,50	13/06/2007
Ordem Bancária	1814178000028	R\$ 7.220,00	18/06/2007
Ordem Bancária	1902964000026	R\$ 24.300,00	22/06/2007
Ordem Bancária	1908790000024	R\$ 7.650,00	25/06/2007
Ordem Bancária	2315213000029	R\$ 7.220,00	23/07/2007
Ordem Bancária	2320804000029	R\$ 11.053,75	23/07/2007
Ordem Bancária	2379860000026	R\$ 7.650,00	27/07/2007
Ordem Bancária	2379420000029	R\$ 24.300,00	27/07/2007
Ordem Bancária	2625421000029	R\$ 11.053,75	14/08/2007
Ordem Bancária	2676858000029	R\$ 7.220,00	16/08/2007
Ordem Bancária	2799086000029	R\$ 24.300,00	24/08/2007
Ordem Bancária	2801802000026	R\$ 7.650,00	24/08/2007
Ordem Bancária	3178733000015	R\$ 24.300,00	20/09/2007
Ordem Bancária	3178595000029	R\$ 11.053,75	20/09/2007
Ordem Bancária	3178454000017	R\$ 10.108,00	20/09/2007
Ordem Bancária	3189917000013	R\$ 7.650,00	20/09/2007
Ordem Bancária	3593703000029	R\$ 11.053,75	17/10/2007
Ordem Bancária	3603226000022	R\$ 10.108,00	17/10/2007
Ordem Bancária	3783726000015	R\$ 7.650,00	29/10/2007
Ordem Bancária	3783605000021	R\$ 24.300,00	29/10/2007
Ordem Bancária	4173748000029	R\$ 11.053,75	23/11/2007
Ordem Bancária	4204643000026	R\$ 10.108,00	27/11/2007
Ordem Bancária	4303376000026	R\$ 24.300,00	30/11/2007
Ordem Bancária	4303959000021	R\$ 7.650,00	30/11/2007
Ordem Bancária	4683669000028	R\$ 10.108,00	18/12/2007
Ordem Bancária	4672240000029	R\$ 11.053,75	18/12/2007
Ordem Bancária	4686080000024	R\$ 7.650,00	18/12/2007
Ordem Bancária	4684330000028	R\$ 24.300,00	18/12/2007
Ordem Bancária	4757899000028	R\$ 10.108,00	20/12/2007



ANO 2008

Documento Evidência	Documento Número	Valor	Data
Ordem Bancária	5055717000028	R\$ 24.300,00	03/01/2008
Ordem Bancária	5054863000025	R\$ 7.650,00	03/01/2008
Ordem Bancária	5052575000028	R\$ 10.108,00	03/01/2008
Ordem Bancária	43879000029	R\$ 11.053,75	14/01/2008
Ordem Bancária	378579000029	R\$ 11.053,75	19/02/2008
Ordem Bancária	414607000029	R\$ 10.108,00	22/02/2008
Ordem Bancária	468595000029	R\$ 24.300,00	27/02/2008
Ordem Bancária	469042000025	R\$ 7.650,00	27/02/2008
Ordem Bancária	785588000029	R\$ 11.053,75	25/03/2008
Ordem Bancária	78560000029	R\$ 10.108,00	25/03/2008
Ordem Bancária	845907000029	R\$ 24.300,00	31/03/2008
Ordem Bancária	846873000026	R\$ 7.650,00	31/03/2008
Ordem Bancária	1187553000029	R\$ 14.364,00	23/04/2008
Ordem Bancária	1187870000029	R\$ 24.300,00	23/04/2008
Ordem Bancária	1215881000026	R\$ 7.650,00	24/04/2008
Ordem Bancária	1225961000029	R\$ 11.053,75	25/04/2008
Ordem Bancária	1638839000029	R\$ 24.300,00	26/05/2008
Ordem Bancária	1636312000029	R\$ 14.364,00	26/05/2008
Ordem Bancária	1635579000029	R\$ 11.053,75	26/05/2008
Ordem Bancária	1640471000026	R\$ 7.650,00	26/05/2008
Ordem Bancária	2008563000029	R\$ 11.053,75	18/06/2008
Ordem Bancária	2103237000029	R\$ 24.300,00	24/06/2008
Ordem Bancária	2102651000029	R\$ 14.364,00	24/06/2008
Ordem Bancária	2103136000026	R\$ 7.650,00	24/06/2008
Ordem Bancária	2510138000029	R\$ 11.053,75	21/07/2008
Ordem Bancária	2560335000029	R\$ 14.364,00	24/07/2008
Ordem Bancária	2596636000025	R\$ 7.650,00	28/07/2008
Ordem Bancária	2587458000028	R\$ 24.300,00	28/07/2008
Ordem Bancária	2939633000029	R\$ 11.053,75	18/08/2008
Ordem Bancária	2944343000029	R\$ 15.687,00	19/08/2008
Ordem Bancária	3068757000024	R\$ 7.650,00	26/08/2008
Ordem Bancária	3068191000028	R\$ 24.300,00	26/08/2008
Ordem Bancária	3455984000029	R\$ 15.687,00	18/09/2008
Ordem Bancária	3469984000029	R\$ 11.053,75	19/09/2008
Ordem Bancária	3686917000028	R\$ 24.300,00	02/10/2008
Ordem Bancária	3696753000026	R\$ 7.650,00	02/10/2008
Ordem Bancária	3919854000029	R\$ 15.687,00	15/10/2008
Ordem Bancária	3957122000028	R\$ 24.300,00	17/10/2008
Ordem Bancária	3959092000029	R\$ 11.053,75	17/10/2008
Ordem Bancária	4212342000027	R\$ 8.550,00	03/11/2008



---

Ordem Bancária	4558770000029	R\$ 15.687,00	20/11/2008
Ordem Bancária	4563922000029	R\$ 11.790,67	21/11/2008
Ordem Bancária	4718405000027	R\$ 8.550,00	01/12/2008
Ordem Bancária	4752159000028	R\$ 27.000,00	02/12/2008
Ordem Bancária	4747550000029	R\$ 736,92	02/12/2008
Ordem Bancária	5162550000029	R\$ 11.790,67	19/12/2008
Ordem Bancária	5176593000029	R\$ 15.687,00	22/12/2008
Ordem Bancária	5330708000028	R\$ 8.850,00	29/12/2008
Ordem Bancária	5329460000028	R\$ 27.000,00	29/12/2008
Ordem Bancária	5328008000029	R\$ 15.687,00	29/12/2008

ANO 2009

Documento Evidência	Documento Número	Valor	Data
Cheque	850472	R\$ 10.214,21	03/02/2009
Cheque	850474	R\$ 8.408,73	20/03/2009
Cheque	850477	R\$ 10.579,88	30/04/2009
Cheque	850479	R\$ 335,17	29/05/2009
Cheque	850480	R\$ 11.062,88	19/06/2009
Cheque	850491	R\$ 4.766,51	14/10/2009
Cheque	850493	R\$ 37.835,25	30/10/2009